PREFEITURA
PEDRO AFONSO
Desenvolvimento com Qualidade de Vida

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 19/09/2013

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEIRURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO

ADM. 2013/2016

Lei nº. 019/2013 de 19 de setembro de 2013.

"Revoga a Lei Municipal de doação nº 241/2011 e dispõe sobre a doação de 27lotes residências, para as famílias do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidade – FDS e dá **outras Providencias" .**

O Prefeito Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são Conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar 27 (vinte e sete) lotes residências, inscrito na matricula nº 4.719, transcrita à margem do livro 2 Registro Geral, com a finalidade de implantar 01 (um) projeto de 27 unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidade, que está localizado na àrea urbana, Avenida Aeroporto, Qd. 39/38, Lt. 01-23/10-14 - Aeroporto II no Município de Pedro Afonso no Estado do Tacantins.ao ***INSTITUTO JALAPÃO ECOLÓGICO,*** CNPJ:04.706.458/0001-11 e substituta temporária das famílias.

Art. 2°. As doações autorizadas no artigo anterior tem finalidade de construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidade conforme Instrução Normativa nº 14, de 10 de julho de 2013, publicada no D. O. U. em 12 de julho de 2013, do Ministério das Cidades, destinada às famílias residente no município de Pedro Afonso, e com renda bruta de 0 a 3 salários mínimos, sendo que os lotes não usados para esse fim, serão obrigatoriamente devolvidos e reincorporados ao patrimônio do município.

PARAGRÁFO ÚNICO: O disposto de que trata o artigo 1º e 2º caso não seja cumprido dentro do prazo de dois anos, a contar da data da publicação da Lei, os mesmos serão devolvidos e reincorporados ao patrimônio do município.

PREFEITURA
PEDRO AFONSO
Desenvolvimento com Qualidade de Vida

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEIRURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO

ADM. 2013/2016

Art. 3°. Fica também o município de Pedro Afonso autorizado a realizar despesas para proceder a regularização fundiária, abertura e cascalhamento das vias publicas, implantação de redes de água tratada e energia elétrica.

Artigo. 4° Os beneficiários dos imóveis doados para autorização desta Lei deverão usá-los como suas residências e de seus familiares, sendo proibida durante 10 (dez) anos a partir do recebimento da doação, alienar, locá-los ou cedê-los a terceiros, de forma onerosa ou não, exceto no caso hipoteca legal ou alienação fiduciária exigida pelo Sistema Financeiro imobiliário-SFI.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL aos 19 dias do mês de setembro de 2013

GILMAR LOPES LACERDA
Prefeito em Exercício

Gilmar Lopes Lacerda
Prefeito em Exercício

WILLIAM SOARES FERREIRA
Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão